

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

Processo Administrativo nº 23204.008450/2025-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO
PARÁ - UFOPA E REDE NACIONAL DE ENSINO
E PESQUISA – RNP.

A Universidade Federal do Oeste do Pará, com sede na Rua Vera Paz, s/n, bairro Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém/Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.118.393/0001-59, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Profª Drª ALDENIZE RUELA XAVIER, nomeada pela Decreto Presidencial de 12 de dezembro de 2026, publicado no D.O.U nº 75-A, de 13 de fevereiro de 2026, Seção 2, portadora da Matrícula Funcional nº [REDAZIDO], doravante denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, sediada na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1103, Botafogo, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por MÁRCIA REGINA DE SOUZA, com poderes de delegação conferidos pelo Diretor-Geral, LISANDRO ZAMBENEDETTI GRANVILLE, no instrumento de Delegação de Competência n. 364, com lastro no Estatuto Social e Ata de Assembleia Geral de Eleição de Diretoria constantes nos autos, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23204.008450/2025-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90001/2025 (fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **telefonia VoIP (Voz sobre IP), incluindo o fornecimento de licenças de uso de software, suporte**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

técnico e infraestrutura necessária para atender às unidades da sede e dos campi do interior da UFOPA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Tecnologia de Fone@RN – P – Controlado r IP Integrado	30177	Serviço	1	R\$ 150.707,78	R\$ 150.707,78

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta, formalizada por meio do Despacho de Ratificação da autoridade superior da UFOPA;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, enviada pela RNP em sua versão final consolidada;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data de assinatura deste instrumento**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 150.707,78 (cento e cinquenta mil, setecentos e sete reais e setenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

execução do contrato;

9.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.34. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais: Unidades da UFOPA em Santarém (Unidade Tapajós, Unidade Rondon e Arquivo Central) e nas unidades dos Campi de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Rurópolis

9.35. Nas unidades localizadas em Santarém (Unidade Tapajós, Unidade Rondon e Arquivo Central), o técnico deverá se deslocar ao local da repartição sempre que o suporte remoto for insuficiente para a resolução de incidentes.

9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. No caso de ocorrência do Item 13.2., a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Unidade Gestora Responsável: 155500;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 231845;
- IV) Natureza de despesa: 339039;
- V) Plano interno: M0108G0100N.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. As disposições deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos serão interpretadas à luz da natureza específica da contratação, do escopo efetivamente pactuado e da proposta comercial aceita, afastando-se a aplicação de previsões incompatíveis com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santarém, Seção Judiciária do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santarém-PA, 25 de junho de 2026.

ALDENIZE RUELA

XAVIER:

Assinado de forma digital por ALDENIZE

RUELA XAVIER

Dados: 2026.07.13 17:04:25 -03'00'

ALDENIZE RUELA XAVIER

Representante legal da CONTRATANTE

MÁRCIA REGINA DE
SOUZA:

RNP

Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

Emitido por: AC SyngularID
Múltipla

Data: 10/07/2026

MÁRCIA REGINA DE SOUZA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

RNP

Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

Graciela:

Emitido por: AC PESSOA SC

2-

Data: 06/07/2026

ANA CRISTINA SA TELES D
AVILA

Emitido por: AC OAB G3

Data: 30/06/2026

RNP

Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Termo de Referência 99/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
99/2025	158515-UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	MANOEL COSTA MIRANDA	05/05/2026 12:00 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	29/2025	23204.008450/2025-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23204.008450/2025-16)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviço de Telefonia VOIP para atender todas a unidades da Universidade Federal do Oeste do Pará, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Tecnologia de Fone@RNP – Controlador IP Integrado	30177	Serviço	1	R\$ 150.707,78	R\$ 150.707,78
TOTAL (R\$):						R\$ 150.707,78

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que ele é prestado de forma regular e constante ao longo do tempo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da Necessidade

2.1. A necessidade da contratação surgiu devido ao elevado custo para a renovação da garantia da atual solução de centrais telefônicas da UFOPA e ligações móveis para diferentes localidades.

2.2. A Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) atualmente utiliza uma infraestrutura de telefonia legada baseada em troncos E1 e cabeamento metálico para comunicação interna e externa. Tal solução apresenta elevado custo de manutenção, limitada escalabilidade e restrições técnicas para integração com novas tecnologias e com os diferentes campi regionais da universidade.

2.3. Considerando o avanço da transformação digital nas instituições públicas e a crescente necessidade de racionalização de despesas com serviços de telecomunicações, torna-se essencial a modernização da infraestrutura de telefonia institucional. Assim, a implementação de uma **solução de telefonia VoIP (Voice over IP)** surge como resposta estratégica e tecnológica para atender à nova realidade da UFOPA, conforme mapeado no Documento de Fluxo de Dados – DFD da Telefonia VoIP.

2.4. A solução permitirá a substituição progressiva do sistema atual, viabilizando chamadas de voz com qualidade sobre a infraestrutura de rede de dados já disponível na instituição, otimizando recursos físicos e lógicos. Essa evolução trará inúmeros benefícios, tais como: redução de custos com telefonia convencional (voz e manutenção de troncos E1); facilidade de escalabilidade e de expansão para novas unidades ou setores administrativos; integração transparente com os campi regionais, inclusive com sedes onde há conectividade via RNP ou provedores locais; possibilidade de gerenciamento centralizado dos ramais e entroncamentos; compatibilidade com portabilidade numérica e o uso de números fixos institucionais com padrão DID (Direct Inward Dialing); adoção de uma solução mais sustentável, alinhada com os objetivos de modernização da infraestrutura TIC da universidade.

2.5. Com base no projeto consolidado pela Coordenação de Redes (CTIC), estima-se a demanda total de 255 ramais VoIP, distribuídos entre as unidades da sede e campi regionais.

2.6. A solução deverá contemplar o atendimento às seguintes unidades da UFOPA, situadas em diferentes municípios do estado do Pará:

- **UFOPA – Santarém:**
 - Unidade Tapajós: **155 ramais**
 - Unidade do Arquivo Central: **10 ramais**
 - Unidade RONDON: **50 ramais**

- **Campi do interior da UFOPA:**
 - UFOPA Itaituba: **5 ramais**
 - UFOPA Juruti: **5 ramais**
 - UFOPA Oriximiná: **5 ramais**
 - UFOPA Óbidos: **5 ramais**
 - UFOPA Alenquer: **5 ramais**
 - UFOPA Monte Alegre: **5 ramais**
 - UFOPA Rurópolis: **5 ramais**

2.7. A implantação da telefonia VoIP representará não apenas a modernização tecnológica, mas também um avanço na integração da comunicação institucional, com impacto direto na eficiência administrativa, redução de custos operacionais e ampliação da cobertura de serviços de comunicação interna e externa em toda a UFOPA.

Benefícios a serem Alcançados

2.8. A contratação da solução de Telefonia VoIP para a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) proporcionará ganhos diretos e indiretos significativos, alinhados aos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

2.9. Entre os principais benefícios destacam-se:

- **Integração e unificação da comunicação institucional:** A implantação permitirá comunicação gratuita e ilimitada entre todas as unidades da UFOPA, incluindo sede e campi regionais, promovendo maior integração administrativa, acadêmica e técnica, e descentralização eficiente dos serviços.
- **Redução expressiva dos custos operacionais:** A adoção da tecnologia VoIP resultará em significativa diminuição dos gastos com telefonia tradicional, especialmente na redução das chamadas de longa distância e na eliminação dos elevados custos de manutenção da infraestrutura legada baseada em troncos E1.
- **Modernização da infraestrutura de TIC:** A solução contribuirá para a digitalização e modernização da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFOPA, substituindo sistemas legados por tecnologias mais eficientes, sustentáveis e com capacidade de gerenciamento remoto.
- **Fortalecimento da inclusão digital no interior:** A implementação viabiliza a oferta de comunicação de alta qualidade nos campi situados em municípios remotos, reduzindo desigualdades tecnológicas regionais e fortalecendo a presença institucional nesses locais.
- **Ganho em resiliência e continuidade dos serviços:** A arquitetura da solução VoIP, com mecanismos de redundância e tolerância a falhas, assegura a continuidade dos serviços de comunicação, mesmo diante de indisponibilidades pontuais, elevando a confiabilidade do sistema.
- **Facilidade de expansão e escalabilidade:** A solução permite expansão futura da rede de ramais sem custos adicionais significativos, garantindo flexibilidade para crescimento conforme a universidade evolua.
- **Aderência a normas de sustentabilidade e interoperabilidade:** A contratação considera práticas sustentáveis, incluindo logística reversa dos equipamentos, e a interoperabilidade com padrões e diretrizes do governo federal, como ePING, e-MAG e e-ARQ Brasil.

- **Alinhamento com os objetivos estratégicos da UFOPA:** O projeto apoia diretamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2024-2031), em especial o objetivo de ampliar e aprimorar a infraestrutura de TIC com critérios de acessibilidade e sustentabilidade.

2.10. Assim, a contratação da solução de telefonia VoIP representa um investimento estratégico para a modernização da comunicação institucional, oferecendo economicidade, eficiência operacional e serviços com maior qualidade para a comunidade acadêmica e sociedade atendida pela UFOPA.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 11118393000159-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/01/2025 ;
- III) Id do item no PCA: 924, 925, 927;
- IV) Classe/Grupo: 162, 164, 172;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158515-29/2025, 158515-29/2025, 158515-29/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução de TIC a ser contratada consiste na implementação de um sistema de Telefonia VoIP (Voice over IP) integrado à infraestrutura lógica e física da UFOPA, promovendo a substituição gradual da telefonia legada baseada em troncos E1 e cabeamento metálico. A nova solução adotará uma arquitetura descentralizada, com gateways locais integrados à rede de dados da Universidade, conectando unidades da sede e dos campi regionais através de tecnologia IP.

3.2. O projeto prevê a implantação de 10 soluções VoIP independentes, com equipamentos dedicados e configurados conforme as particularidades de cada localidade da UFOPA. Cada unidade contará com um conjunto de ramais próprios, todos com capacidade de realizar e receber chamadas externas (DID) e realizar chamadas internas (entre ramais VoIP) com custo zero, utilizando exclusivamente a rede de dados da instituição.

3.3. A solução VoIP, conforme detalhado na proposta técnica e na Quantificação de ramais para telefonia IP da UFOPA, atenderá aos seguintes quantitativos e localidades:

Unidade UFOPA	Quantidade de Ramais VoIP
Tapajós (Santarém)	155
Arquivo Central (Santarém)	10
Rondon (Santarém)	50
Oriximiná	5
Alenquer	5
Itaituba	5
Juruti	5
Rurópolis	5
Monte Alegre	5
Óbidos	5
Total de Ramais VoIP	255

3.4. A solução prevê ainda:

- Chamadas locais e de longa distância (fixo-fixo e fixo-móvel), bem como chamadas internacionais;
- Suporte ao protocolo SIP e codecs de voz padrão como G.711, G.722, G.729 e Opus;
- Compatibilidade com os serviços da RNP, integrando a telefonia à rede acadêmica brasileira;
- Portabilidade numérica dos números telefônicos existentes para o novo ambiente IP;
- Equipamentos novos e atualizados, com suporte a criptografia, logs de chamadas, monitoramento remoto e funcionalidades de gestão de chamados;
- Capacidade de escalabilidade independente, sem a necessidade de custos adicionais com licenciamento por ramal;
- Ferramentas de softphone e integração multiplataforma (Windows, Linux, Android, iOS e macOS);
- Modelo descentralizado de gateways com redundância e resiliência, permitindo a continuidade do serviço mesmo em caso de falhas pontuais nos enlaces SIP.

3.5. A telefonia VoIP será implantada de forma escalonada, priorizando a interoperabilidade entre os sistemas da UFOPA e a continuidade dos serviços essenciais de comunicação, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em alinhamento com os objetivos estratégicos institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Visando minimizar os impactos socioambientais e em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o serviço deve ser planejado e dimensionado de forma a consumir o mínimo de recursos possíveis, contemplando exclusivamente aqueles indispensáveis ao atendimento eficiente da necessidade administrativa, evitando-se excedentes desnecessários.;

4.1.2. A Contratada deverá, sempre que possível, priorizar o emprego de mão de obra local, bem como o uso de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, contribuindo para o fortalecimento econômico e social da região, além da redução de impactos ambientais decorrentes de transporte e logística.;

4.1.3. Adicionalmente, a Contratada fica obrigada a observar as normas e recomendações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, adotando boas práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis ao objeto contratado. As diretrizes do Guia deverão orientar a condução das atividades, preferencialmente incorporando medidas como eficiência energética, redução de resíduos, responsabilidade socioambiental e uso racional de recursos naturais.

4.1.4. O cumprimento dessas diretrizes constitui requisito essencial para a adequada execução contratual, alinhando a contratação ao princípio constitucional da eficiência, aos objetivos de desenvolvimento sustentável e ao dever da Administração de promover políticas públicas responsáveis e ambientalmente adequadas.

4.1.5. A implantação da solução de Telefonia VoIP na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) consiste exclusivamente na instalação e configuração de softwares na infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) já existente, não havendo necessidade de instalação de novos equipamentos físicos.

4.2. Dessa forma, não se prevê a geração direta de resíduos eletroeletrônicos ou quaisquer impactos ambientais significativos durante o processo de implantação.

4.3. Adicionalmente, o consumo energético advindo do uso da solução será suportado pela infraestrutura atual, não implicando aumento substancial no consumo de energia elétrica, o que minimiza eventuais impactos ambientais indiretos.

4.4. Recomenda-se a manutenção das boas práticas de eficiência energética e o cumprimento das normas ambientais vigentes relativas à destinação responsável de equipamentos e materiais que, eventualmente, sejam substituídos futuramente.

4.5. Em síntese, considerando o escopo da contratação e as características da implantação, conclui-se que os impactos ambientais associados são insignificantes, configurando um processo ambientalmente sustentável e alinhado aos princípios da Administração Pública.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.7.1. Considerando que a RNP é uma organização sem fins lucrativos, qualificada pelo Poder Executivo Federal como organização social, cujas competências, definidas em seu contrato de gestão, concentram-se no desenvolvimento tecnológico e no apoio à educação e à pesquisa em tecnologias da informação e comunicação, com vistas à criação de serviços e projetos inovadores nas áreas científica e educacional, bem como à qualificação de profissionais e serviços nesses mesmos campos, conclui-se que não será exigida garantia de execução. Ressalta-se, contudo, que permanecerão aplicáveis as sanções contratuais em caso de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos Técnicos

4.9. O serviço contratado por meio do presente Termo, tem como características técnicas as seguintes:

4.9.1. Solução de Telefonia IP Virtualizada, baseada em software livre (Asterisk), denominada Fone@RNP:

4.9.2 PABX IP virtualizado: Software responsável por todas as funcionalidades de telefonia.

4.9.3 PABX VIRTUAL: Utiliza sempre a versão mais atualizada do Asterisk - framework (software livre). Mais do que a maioria das plataformas proprietárias existentes, o Asterisk está lastreado com as tecnologias emergentes relacionadas à indústria 4.0 (funcionalidades próprias da era digital). A estratégia de desenvolvimento baseado em Software Livre gera alta velocidade nas atualizações e mais estabilidade funcional, permitindo que a instituição mantenha o desenvolvimento com equipe própria ou ainda terceirizando.

4.9.4 Mobilidade: A Solução conta com um SBC, que permite o registro remoto de usuários de forma segura permitindo que a conexão seja feita através de qualquer dispositivo com acesso à internet, Celulares, Tablet's, PC's, podem ser utilizados.

4.9.5 URA Inteligente: Atendimento automático com direcionamento para qualquer ramal, inclusive remotos, permitindo a criação de grupos de atendimento, funcionalidade sem licenciamento, permitindo a criação de quantas URAs forem necessárias.

4.9.6 Relatórios de chamadas: Controle total das ligações, com relatórios personalizados e bilhetagem, por centro de custos, usuários, gestão de fila de atendimentos, controle do consumo de telefonia por operadora, valor, entre outros.

4.9.7 Call center e Filas de atendimento: Funcionalidades que facilitam o atendimento de suporte e equipes de televendas, além de atendimentos sazonais como matrículas, vestibular ou qualquer campanha criada pela instituição, permitindo tanto o controle de atendimento, gravação e agentes, quanta a confecção de relatórios completos.

4.9.8 Voice Mail: Gravações de chamadas não atendidas são encaminhadas para o e-mail do usuário /ramal.

4.9.9. Softphones para celular: Integração com sistemas móveis permitindo a utilização de aplicativos SIP para utilizar os ramais nos smartphones ou computadores, permitindo a utilização de soluções gratuitas disponíveis.

4.9.10. Gravação de chamadas: A solução permite a gravação das chamadas sempre que necessário, podendo ou não estar ativo para todas as ligações, ramais específicos ou sob demanda.

4.9.11. Integração: Capacidade de integração com diversos serviços de comunicação, tais como Teams, Videoconferência, ConferênciaWeb e soluções de IoT.

4.10 A contratada deverá realizar a implementação da solução tendo como referência o contexto de alta disponibilidade. Sendo assim, a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações de redundância e provisionamento dos serviços necessários para garantir a operação da solução.

4.11 A contratada deverá realizar a prestação de serviços em conformidade com as características básicas e definições dispostas neste Termo de Referência, disponibilizando-os à CONTRATANTE conforme as definições de execução contratuais e de mercado, usuais para o serviço em questão.

4.12. A contratante disponibilizará aos seus usuários os dispositivos de acesso, acompanhados do Sistema Operacional e de navegadores WEB, sistema de diretório local para autenticação e acesso à Internet.

4.13. Caso seja necessária a instalação de equipamentos e softwares adicionais para prestação dos serviços, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida pela CONTRATANTE, inclusive a instalação e atualização de programas nos dispositivos utilizados (microcomputadores, notebooks, tablets, telefone IP, smartphones e etc).

4.14. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, a integridade e a segurança de todas as informações da contratante por ela gerenciadas e armazenadas, nos limites do serviço prestado.

Requisitos mínimos para utilização do serviço

4.15. Participar do sistema RNP;

4.16. Possuir ou adquirir um servidor de virtualização ou serviço de nuvem, o sistema é compatível com qualquer sistema de virtualização e nuvem;

4.17. Interligação entre as unidades via link de dados (Qualquer Link), caso exista mais de uma unidade;

4.18. Participar da rede Ipê interligado a um POP RNP;

4.19. Possuir ou contratar operadora de telefonia STFC para recebimento e terminação de chamadas para a rede pública de telefonia.

Requisitos de segurança

4.20 O serviço objeto deste contrato tem as seguintes características quanto à segurança:

4.20.1 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem, exclusivamente relativas aos serviços contratados.

4.20.2 A Solução deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;

4.20.3 A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da contratante.

4.20.4 A contratada deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado;

4.20.5. A contratada deverá garantir atualização de versão de software;

4.20.6. A contratada se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas durante a vigência do contrato;

4.20.7. A contratada se obriga a manter sigilo sobre as informações do contratante em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;

4.20.8. Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas a contratada, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Etapa de Iniciação:

Antes de iniciar a entrega do serviço, a contratada realizará um planejamento detalhado em conjunto com a contratante para entender às suas necessidades específicas. Após a realização do planejamento, é iniciada a construção do relatório de viabilidade técnica e efetuada a primeira entrega. Após a aprovação da instituição, o processo de aquisição de equipamentos é iniciado pela RNP.

5.1.2.2. Etapa de Implantação do PABX virtualizado:

A contratada realiza a instalação do sistema de gerenciamento PABX IP virtualizado, assim como a configuração e instalação dos equipamentos finais conforme definido e testes dos ramais. Em seguida é realizado o acompanhamento por 03 (três) meses pós-instalação. As especificações técnicas encontram-se descritas na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

5.1.2.3. Etapa de Treinamento e Capacitação:

Treinamento fone@RNP, contendo:

- Curso EAD fone@RNP - solução fone@RNP, modelo do serviço, funcionamento geral e benefícios;

- Material Didático – ESR.

Treinamento PABX IP, contendo:

- Curso EAD PABX IP - treinamento avançado da tecnologia SIP, OPEN SIPs, Asterisk, capacita a equipe a ter total conhecimento da solução e executar melhorias e configurações básicas e avançadas;

5.1.2.4. Etapa de Suporte e Manutenção:

- Após a entrega do serviço, a contratada continuará fornecendo suporte técnico garantindo o pleno funcionamento e a disponibilidade do sistema ao longo do período contratual. O suporte prestado será de 1o, 2o e 3o nível a todos os componentes do serviço no que diz respeito a softwares (SRL, VSbc, PABX e afins). O suporte será faturado ao final do 4o mês, após a instalação e concluído o prazo de acompanhamento por 03 (três) meses pós-instalação.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

ETAPAS	ENTREGAS	QUEM REALIZA?	TEMPO ESTIMADO
Etapa 1: Iniciação	Realização de reunião de Kick-off, levantamento dos equipamentos com validação da topologia do projeto, identificação dos contatos técnicos e gestores de contrato e geração do relatório de viabilidade técnica.	RNP Cliente	15 dias úteis (após assinatura do contrato)
	Geração do relatório de viabilidade técnica.	RNP Cliente	10 dias úteis (prazos podem ser afetados pela resposta do contratante)
Etapa 2: Pré-Implantação	Encaminhar a documentação sobre configuração de switches e VLAN de voz, organizar a VLAN de voz, definir endereçamento IP para dados /voz servidores e serviço DHCP, virtualizado, definir plano de numeração e integração com a operadora, determinar a numeração da organização e perfis de chamadas, listar os equipamentos /aparelhos IP, e concluir os requisitos de implantação.	RNP Cliente	30 dias úteis (prazos podem ser afetados pela resposta do contratante)
	Definir as regras de firewall e os IPs e serviços liberados, validar configurações de VLAN de voz, listar ramais, usuários e dados associados, configurar rotas de entrada, URA, anúncios, grupos de tempo, condições de tempo, filas, grupos de chamadas, sigame, controle de fluxo de chamadas, rotas internas, gravação de chamadas, música de espera, blacklist, PIN/senha, correio de voz, permissões dos usuários de administração do PBX, chefe- secretaria, e informar valores de tarifação.	RNP Cliente	30 dias úteis (prazos podem ser afetados pela resposta do contratante)
	Configuração da interface de rede, VPN, sistema		

Etapa 3: Implantação	operacional, validação dos registros CDR/CEL/QUEUE_Log no banco, configuração dos serviços NTP, firewall, CAM provisionamento - TFTP, HTACCESS, usuários e perfis de acesso do cliente, monitoramento, backup e atualização das licenças dos equipamentos.	RNP	30 dias úteis
	Configuração do tronco da operadora e rotas de saída, VOIP nacional, ramais, serviços avançados (URA, fila, gravação, chefe/secretária, ring/group, siga-me), CAM provisionamento (modelo XML, tela, firmware, aparelhos IP, setores/unidades/ramais/pessoas), CAM reports e tarifador com dados do cliente.	RNP Cliente	(prazos podem ser afetados pela resposta do contratante) 15 dias úteis (prazos podem ser afetados pela resposta do contratante)
Etapa 4: Testes e Ativação	Instalação dos softphones, validação de testes de provisionamento via HTTP/TFTP, teste do link da operadora e execução do plano de testes e oferecer suporte de acompanhamento do serviço, tanto presencial quanto remoto.	RNP Cliente	25 dias úteis (prazos podem ser afetados pela resposta do contratante)
Etapa 5: Treinamento	Treinar os usuários sobre o uso e funcionamento da solução.	RNP Cliente	05 dias úteis (prazos podem ser afetados pela resposta do contratante)
Etapa 6: Homologação	Realizar testes de homologação do da solução VOIP, entregar o plano de homologação ao cliente, criar documentação de instalação do solução VOIP, fazer backup dos servidores, solicitar termo de aceitação dos serviços, realizar o mapeamento da gestão dos ativos e dar início ao prazo contratual de suporte.	RNP Cliente	07 dias úteis (prazos podem ser afetados pela resposta do contratante)

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: UFOPA Campus Santarém (Unidade Tapajós), Rua Vera Paz, s/n, Bairro Salé, CEP 68040-255, Santarém/PA.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1 Atualmente, a UFOPA ainda opera com infraestrutura de telefonia legada, baseada em troncos E1 e cabeamento metálico. Essa infraestrutura apresenta limitações técnicas e operacionais, dificultando a expansão e a modernização dos serviços de voz, além de representar um modelo de comunicação com alto custo de manutenção e baixa flexibilidade. Com o objetivo de superar essas restrições, a Universidade está em processo de transição para uma arquitetura baseada em tecnologia VoIP (Voice over IP), que oferece maior escalabilidade, integração com sistemas digitais e melhor relação custo-benefício.

5.5 Serviço de tecnologia na modalidade solução de telefonia IP virtualizada, denominado **fone@RNP**, consistente em uma solução baseada em software livre (Asterisk), na instalação de um PABX IP virtualizado e um GWT transparente para a integração com o serviço **fone@RNP**. Abaixo, as principais características técnicas do serviço a ser contratado:

- URA (atendimento automático de voz e opções de menu para acesso rápido a usuários ou setores);
- Ramais remotos para teletrabalho;
- Gravação de chamadas;
- Roteamento baseado em menor custo;
- Qualidade da chamada e priorização de voz;
- Integração entre campus e unidades remotas;
- Integração entre todas as unidades participantes do serviço **fone@RNP**.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1o, inciso III, da Lei no 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) o Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, com a capacitação dos técnicos do contratante que continuará a execução dos serviços. Tal capacitação está prevista na Etapa 5: Treinamento do Cronograma de execução e consta como item da contratação, conforme descritos na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As disposições deste Termo de Referência, do Contrato e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada, à luz da natureza da contratação, do escopo pactuado e da proposta comercial aceita, prevalecendo o interesse público e a finalidade da contratação, afastando-se interpretações que resultem em incompatibilidade material com o objeto contratado.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) disposto na tabela abaixo:

ETAPAS DE ENTREGAS DA SOLUÇÃO	STATUS	VALOR	% DO VALOR TOTAL
1 - Levantamento e Relatório de Viabilidade Técnica para	O pagamento será realizado até 30 dias após a conclusão das entregas/etapas e aprovação pela contratante. A	R\$ 22.350,99	14,84%

implantação do serviço	RNP emitirá uma nota fiscal para cada entrega do serviço.		
2 - Implantação do PABX virtualizado As descrições devem ser preenchidas de acordo com a proposta comercial enviada.			
3 - Treinamentos obrigatórios, incluindo: Treinamento Fone@RNP, contendo: • Curso EAD fone@RNP - solução fone@RNP, modelo do serviço, funcionamento geral e benefícios; • Material Didático - ESR. Treinamento PABX IP + Gateway Khomp X, contendo: • Curso EAD PABX IP - treinamento avançado a tecnologia SIP, OPEN SIPS, Asterisk, capacita a equipe a ter total conhecimento da solução e executar melhorias e configurações básicas e avançadas; • Curso EAD Gateways K h o m p - Treinamento sobre o appliance utilizado no sistema, configurações, funcionalidades, análise de erros.	O pagamento será realizado até 30 dias após a conclusão das entregas/etapas e aprovação pela contratante. A RNP emitirá uma nota fiscal para cada entrega do serviço.	R\$ 98.466,06	65,33%
4 - Suporte e manutenção por 12 meses, incluindo: Suporte 1o, 2o e 3o nível a todos os componentes do serviço no que diz respeito a softwares e hardware.	O pagamento será mensal (em até 30 dias) e será no final do 3º mês, após a instalação e concluído o prazo de acompanhamento por 03 meses pós-instalação.	R\$ 29.890,73	19,83%
VALOR TOTAL COM IMPOSTOS		R\$ 150.707,78	100%

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.[A3]

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produzir os resultados acordados,

7.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Quantidade do serviço prestado em pelo menos 95% do acordado na proposta, sendo a unidade de medida aquela estabelecida para cada item na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

7.5.2. Qualidade do serviço prestado em pelo menos 95% do acordado na proposta, sendo a especificação aquela estabelecida para cada item na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

7.5.3. Disponibilização de atendimento de primeiro nível dos serviços prestados, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo, por meio dos seguintes canais:

Service Desk: atendimento@rnp.br

Contatos: 08007220216 - (61) 3243-4330

Para maiores informações: atendimento.rnp.br

ATENDIMENTO	MÉTRICA	REFERÊNCIA
Abertura de chamado	Horário de atendimento	24x7
Atendimento a incidentes	Horário de atendimento	8x5
Tempo de primeira resposta	Horas	1
Tempo de resolução	Horas comerciais	24

7.3.4. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade da contratante.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A5]

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período que compreende as etapas descritivas da tabela 7.1][A1] .

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste[A23]

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A24] da data do orçamento estimado, em 17/09/2025 [A25].

Cessão de Crédito

7.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.40.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.41. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 2% (dois por cento) a 20% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Atraso na entrega de documentos obrigatórios, relatórios ou informações solicitadas pela fiscalização: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;

8.2.4.7.2. Indisponibilidade do serviço de telefonia SIP por período superior ao estabelecido nos níveis de serviço acordados: multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;

8.2.4.7.3. Não atendimento a chamados de suporte técnico no prazo estabelecido: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

A RNP, entidade qualificada como organização social, atende ao disposto no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ao fornecer solução de telefonia VOIP para instituições federais de ensino e pesquisa, em conformidade com sua finalidade institucional, não havendo fornecedores equivalentes que cumpram o mesmo papel e garantam integração à rede acadêmica nacional. A contratação atende ao interesse público e visa ampliar a eficiência e a integração tecnológica da universidade, conforme competência atribuída à RNP pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e pelo Ministério da Educação (MEC).

Regime de Execução[A2]

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global [A3].

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.25.1.2. Contrato(s) que comprove(m) experiência mínima de 1 (um) anos do fornecedor na prestação de serviços de telefonia VOIP , em períodos sucessivos ou não, admitido o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.25.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 150.707,78 (cento e cinquenta mil, setecentos e sete reais e setenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela do ponto 1.1. deste Termo de Referência].

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 155500;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 231845;
- IV) Elemento de despesa: 339039;
- V) Plano interno: M0108G0100N - Serviços de Telefonia;
- VI) Ação Orçamentária: 20RK; e
- VII) Esfera: 1.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santarém, 02 de Abril de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses de substituição do contrato por instrumento equivalente, em razão da natureza continuada do serviço, da existência de obrigações futuras e da complexidade da execução.

Dessa forma, a formalização da contratação será realizada mediante contrato administrativo, contendo todas as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. O presente Anexo tem caráter meramente informativo, não constituindo instrumento substitutivo de contrato.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MANOEL COSTA MIRANDA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 12:00:51.

CRISTOVAM PENA FERREIRA JUNIOR

Integrante Técnico

ADILSON OLIVEIRA PINTO

Integrante Administrativo

